

## Acordo de Cooperação Nº 002/2011

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	002	00	2011

**Acordo de Cooperação técnico-científica que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.**

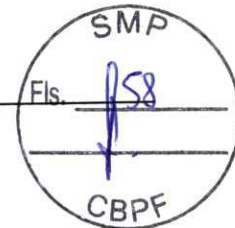
O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPEN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B - 4º andar e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante designado **Inmetro**, representado neste ato por seu Presidente, **João Alziro Herz da Jornada**, nomeado pela Portaria no 981, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 17/12/2004, inscrito no CPF sob o n.º 113.055.250-00, secundado pelos senhores **Humberto Siqueira Brandi**, Diretor de Metrologia Científica e Industrial, nomeado pela Portaria n.º 980, do Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o n.º 241.063.647-00 e com a carteira de identidade de n.º 165.607-7 e **Wanderley de Souza**, nomeado por ato, da Sr.ª Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no DOU de 02/03/2007, inscrito no CPF sob o n.º 347.341.807-25 e com a carteira de identidade de n.º 52279661 e o **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**, doravante denominado **CBPF**, unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud n.º 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor, **Ricardo Magnus Osório Galvão**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 340.597.848-34, portador da carteira de identidade n.º 6.270.023 expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - nomeado pela Portaria n.º 371, de 23/07/04, publicada no D.O.U. de 29/07/2004, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, desenvolvido no bojo do Processo Inmetro n.º 52600.041664/2010, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação técnico-científica entre o **Inmetro** e o **CBPF**, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, nas seguintes atividades: intercâmbio de informações, treinamento específico referente a projetos a serem conduzidos em parceria no âmbito da bioengenharia, biotecnologia e metrologia, formação de pessoal especializado, troca de experiências, dentre outras atividades correlatas, de mútuo interesse.



*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação serão exercidas pelo **Inmetro**, no âmbito das Diretorias de Programa e de Metrologia Científica e Industrial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 - Cada partícipe, mediante correspondência trocada entre si, designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação.

3.2 - Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis visando à solução dos eventuais problemas de ordem técnica, administrativa e financeira, que surjam no decorrer do desenvolvimento dos projetos, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Por este Instrumento os partícipes se comprometem a:

4.1 - Prover os recursos humanos capacitados necessários à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

4.2 - Observar e fazer observar, no âmbito de sua organização, e no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo de Cooperação, venham a ter conhecimento, as disposições legais e regulamentares concernentes à Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, particularmente as do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.553, de 27/12/2002.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidos em conformidade com este Acordo de Cooperação, não haverá necessidade de transferência de recursos do **Inmetro** para o **CBPF** e vice-versa, correndo por conta de cada partícipe as suas respectivas despesas.

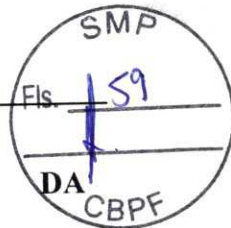
5.2 - Na aquisição de bens ou de material de consumo, a propriedade dos mesmos será daquele que os adquiriu.

5.3 - Em casos específicos identificados pelos partícipes o pesquisador/tecnologista poderá receber bolsa de produtividade como parte do programa do Convênio nº 15/2007 celebrado entre o Inmetro e a Faperj no dia 24/01/2008.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 - Para regular o uso das informações confidenciais trocadas entre os partícipes durante a realização do Acordo de Cooperação e prover a sua necessária e adequada proteção, os servidores do Inmetro e os funcionários de outras possíveis empresas conveniadas, assim como pesquisadores, colaboradores eventuais, estagiários e bolsistas, de ambas as Instituições, devem firmar termo individual de responsabilidade e confidencialidade.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

7.1 - A criação realizada no decorrer de uma pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, bem como quaisquer resultados provenientes dessas atividades, que sejam passíveis de proteção devem ter sua propriedade atribuída entre os partícipes, de acordo com a Lei da Inovação n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

8.1 - Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação forem divulgadas por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação do **Inmetro** e do **CBPF**.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia e expressa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia não prejudicará as atividades em andamento, devendo ser respeitadas as obrigações assumidas por intermédio deste Acordo de Cooperação, durante sua vigência.

10.2 - Este Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, se o outro infringir qualquer obrigação acordada, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido notificado da infração, por escrito.

10.3 - No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo de Cooperação, este Instrumento será rescindido, com a conseqüente restituição dos materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro, em função do mesmo, podendo a sua utilização posterior ser regulada mediante instrumento próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS DE NATUREZA JURÍDICA**

11.1 - As controvérsias de natureza jurídica entre os partícipes poderão ser resolvidas através de conciliação ou arbitramento, no âmbito da Advocacia-Geral da União, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 1.281, de 27/09/2007, do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação.







12.2 – Os projetos cujos objetivos não estejam contemplados no presente Plano de atividades, serão precedidos da formalização de Termos Aditivos ao presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Constitui-se encargo do **Inmetro** a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2011.

**João Alziro Herz da Jornada**  
Presidente do **Inmetro**

  
**Ricardo Magnus Osório Galvão**  
Diretor do **CBPF**

  
**Humberto Siqueira Brandi**  
Diretor de Metrologia Científica e Industrial do  
**Inmetro**

**Wanderley de Souza**  
Diretor de Programa do **Inmetro**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome: *Ivanilda Gomes Ferrerê*  
CPF: *270 96 8077-72*

